



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 03/04/17 às 12h49
<u>Eliene Soares</u>
Assinatura

INDICAÇÃO N. 061 /2017

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 04 / 04 / 17

Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a
Implantação do Núcleo de Terapia Integrativa do
Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de
Educação e dá outras providências.

Sr Presidente,
Nobres vereadores/as,

Indico que,
depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano
Plenário desta Casa, encaminhe proposta de projeto de lei para
Implantação do Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no
âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Autoria: Vereadora Eliene Soares

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da criação do Núcleo de Terapia integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. (em anexo Projeto de Lei)

É público e notório que o adoecimento dos professores (as) e sua posterior deserção profissional são resultados na maioria das vezes das condutas internas da instituição escolar. O cotidiano escolar no Brasil pode ser fatigante para a maioria dos profissionais de educação. Os problemas da realidade escolar devem



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

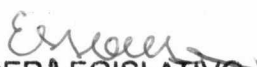
ser encarados como uma questão política e não apenas como desvios morais de alunos (as) e professores (as).

Desde 1983, a organização internacional do trabalho aponta os professores (as) como sendo a 2ª categoria profissional, em nível mundial, a vivenciar doenças de caráter ocupacional. O estresse que o acomete é considerado pela Organização Internacional do Trabalho, não somente um fenômeno isolado, mas "um risco ocupacional significativo da profissão".

Em face da sociedade de risco em que vivemos, tais problemas tendem a um substancial agravamento! O Decreto Federal nº53.831/64 enquadrrou a atividade docente como penosa. Faltam medidas paliativas e preventivas que garantam um meio ambiente de trabalho saudável para o exercício do magistério.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores a aprovação da presente indicação.

Parauapebas, 04 de abril de 2017.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Terapia integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação instalará em cada Centro Educacional Unificado - CEU - já existente e a ser implantado, o serviço de que trata esta lei, que terá por objetivo:

- I - Propor orientações e reflexões acerca do trabalho docente, no âmbito do corpo técnico e docente das unidades educacionais envolvidas, visando à manutenção e o aumento da qualidade de vida dos mesmos.
- II - Melhorar a convivência entre educadores em geral, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades e circunstâncias por meio de incentivos à ajuda mútua, bem como ressignificar sua atuação profissional.
- III - Reforçar a independência e a autoestima dos educadores (as) valorizando suas potencialidades.

Art. 3º - O serviço de que trata esta lei deverá contemplar, entre outros, os seguintes programas:

- I - Práticas corporais laborais reflexivas, tais como: técnicas de Yoga, danças circulares, tal chi chuan, meditação, alongamentos, ginástica laboral, psicodrama, terapias



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

musicais, ou prática eleita pelo coletivo de docentes na ocasião.

II - Atividades culturais, tais como: exposições, saraus, teatro, entre outros;

III - Integração social, a partir de debates, reflexões relacionadas à prática docente, mediados por terapias integrativas.

§ 1º Os programas de que tratam os incisos deste artigo deverão ser desenvolvidos em colaboração com corpo técnico dos C.E.Us - Centro Educacional Unificado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, para consecução dos objetivos desta lei, valer-se da cooperação intersecretarias e intersetorial, bem como de parcerias com Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais da Sociedade Civil, convênios e patrocínios das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal e também com empresas privadas, públicas e de capital misto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.